



Diário oficial eletrônico do município de

# PRUDENTÓPOLIS

Autorizado pela Lei 2.030/2013

[www.prudentopolis.pr.gov.br](http://www.prudentopolis.pr.gov.br)

QUINTA - FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 2016

Edição 954  
05 páginas

## EXPEDIENTE

### ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,  
LEI MUNICIPAL Nº 2.030/2013

**COORDENAÇÃO/DIREÇÃO:** Eli Corrêa Fernandes - Secretaria de Administração

**DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO:** Lidiane Kozak

**RESPONSÁVEL TÉCNICO:** Rodrigo Augusto G. Salante - DRT Nº 1353/PR

**APOIO TÉCNICO:** Paulo Ariel Pechefist - Diretor do Departamento de Informática

#### PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 801 - CEP:84400-000

Fone: 42 3446-8000

e-mail: administração@prudentopolis.pr.gov.br

Prudentópolis - Paraná

Prefeito Municipal: Adelmo Luiz Klosowski

Secretário de Administração/Procurador Geral: Eli Corrêa Fernandes

Secretária de Agricultura: Dayanne Louise do Prado

Secretária de Assistência Social: Jane Diniz Poli

Secretária de Cultura: Nadir Vozivoda

Secretária de Educação: Joanice Chomen Klosz

Secretário de Esportes e Recreação: Mario Sergio Santos Machado

Secretário de Finanças: Andrei Bulka Machula

Secretária de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico/Secretária

de Turismo: Cristiane Guimarães Boiko Rossetim

Secretário de Planejamento e Obras/Secretário de Meio Ambiente: Alex Fabiano Garcia

Secretário de Transportes e Infraestrutura: Jorge Makohin

Secretário de Saúde: Eder Marlon Schwab

Controlador Geral do Município: John Charles Fernandes

#### CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 845 - CEP: 84400-000

Fone: 42 3446-1374 - Caixa Postal: 90

email: camarapr@visaonet.com.br

Prudentópolis - Paraná

Vereador: Julio Cesar Makuch

Vereador: José Adilson Dos Santos - Presidente em exercício

Vereador: Marcos Vinício dos Santos - 1º Secretário

Vereador: Darley Gonçalves da Rosa - 2º Secretário

Vereador: Pedro Denczuk Filho

Vereador: Marcos Roberto Lachovicz

Vereador: Osmário Batista

Vereador: José Petez

Vereador: João Michalichen Neto

Vereador: Luciano Marcos Antonio

Vereador: José Amilcar Pastuch

Vereador: Valdir Krik

Vereador: Adriano Cardozo

## LEIS

### LEI N.º 2.224/2016

*Revoga a Lei Municipal no 1.931, de 12 de Dezembro de 2012, e dá outras providências.*

**O Povo do Município de Prudentópolis**, Estado do Paraná, por seus Vereadores na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte:

#### LEI

**Art.1º-** Fica revogada a Lei Municipal no 1.931, de 12 de Dezembro de 2012.

**Art. 2º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 17 de agosto de 2016.

**Adelmo Luiz Klosowski**  
Prefeito Municipal

**Eli Corrêa Fernandes**  
Secretário Municipal de Administração  
Procurador Geral do Município

#### INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

### LEI N.º 2.225/2016

*Súmula: "Denomina de "PRAÇA JOSÉ OSNEI SABATOVICZ" o espaço público localizado na confluência da Travessa Vista Alegre com Rua José Bonifácio, região de Vila Beraldo, ainda sem denominação, neste Município."*

**O Povo do Município de Prudentópolis**, Estado do Paraná, por seus Vereadores na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte;

#### LEI

**Art. 1º** - Fica denominada de "JOSÉ OSNEI SABATOVICZ", o espaço público localizado em Vila Beraldo, onde será implantada uma praça, a qual ainda não possui denominação.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 17 de agosto de 2016.

**Adelmo Luiz Klosowski**  
Prefeito Municipal

**Eli Corrêa Fernandes**  
Secretário Municipal de Administração  
Procurador Geral do Município

#### INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

## DECRETOS

### DECRETO Nº 686/2016

**O Prefeito Municipal de Prudentópolis**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1975/2012 e conforme o requerimento e atestado médico;

#### DECRETA

**Art. 1º.** Fica concedida licença maternidade a servidora **Claudia Charnei**, ocupante do cargo provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais Feminino, a partir de 15 de agosto de 2016 a 10 de fevereiro de 2017, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, 16 de agosto de 2016.

**Adelmo Luiz Klosowski**  
Prefeito Municipal

**Eli Corrêa Fernandes**  
Secretário Municipal de Administração  
Procurador Geral do Município

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 213/2016

**O Prefeito Municipal de Prudentópolis**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis



(Lei 1975 de 27/06/2012), conforme atestado médico, parecer da Assistente Social;

### RESOLVE

**Art. 1º.** Conceder Licença por motivo de doença em pessoa da família, a servidora **Madalena Balicki de Farias**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem, pelo período de 02 de agosto de 2016 à 16 de agosto de 2016.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, 11 de agosto de 2016.

**Adelmo Luiz Klosowski**  
Prefeito Municipal

**Eli Corrêa Fernandes**  
Secretário Municipal de Administração  
Procurador Geral do Município

### PORTARIA Nº 214/2016

**O Prefeito Municipal de Prudentópolis**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis (Lei 1975 de 27/06/2012), conforme atestado médico, parecer da Assistente Social;

### RESOLVE

**Art. 1º.** Conceder Licença por motivo de doença em pessoa da família, ao servidor **Claudio Antonio Lupepsa**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Secretaria, pelo período de 26 de julho de 2016 à 24 de agosto de 2016, apenas nos dias de tratamento, sendo estes segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, 11 de agosto de 2016.

**Adelmo Luiz Klosowski**  
Prefeito Municipal

**Eli Corrêa Fernandes**  
Secretário Municipal de Administração  
Procurador Geral do Município

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

### RESOLUÇÃO CMDCA/PRUDENTÓPOLIS Nº.: 01 DE 17 DE AGOSTO DE 2016.

*Dispõe sobre a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Prudentópolis/Pr para 2017.*

O Pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Prudentópolis, em reunião ordinária realizada em 16 de agosto de 2016, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/90, de 13/07/1990 e pela Lei Municipal nº. 2.143/2015, de 31/03/2015;

#### CONSIDERANDO:

- O Estatuto da Criança e do Adolescente- Lei 8.069/90;
- Lei Municipal 2143/2015 de 31 de março de 2015 - que dispõe sobre o FMDCA, CMDCA e outros;
- A Resolução nº 137 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

### RESOLVE:

**Art. 1º** – Aprovar O Plano de Aplicação do FMDCA – Fun-

do Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o ano de 2017, conforme segue abaixo.

**Art. 2º**– Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prudentópolis, 17 de agosto de 2016..

**ANDREA A. ESTEVES MENDES PONTAROLO**  
Presidente CMDCA

## PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRUDENTÓPOLIS/PR

### SUMÁRIO

- 1- Apresentação
- 2- Introdução
- 3- Identificação do FMDCA de Prudentópolis/Pr
- 3.1- Vínculo Administrativo
- 3.2- Conta Corrente
- 3.3- CNPJ
- 4- Objetivos
- 4.1- Geral
- 4.2- Específicos
- 5– Saldo Financeiro em 14/07/2016
- 5.1– Detalhamento da Aplicação de Recursos no Exercício de 2017
- 6– Considerações Finais

#### 1. Apresentação

O Plano de Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é a programação da distribuição dos recursos para as áreas avaliadas prioritárias pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, com a participação do poder público e da sociedade civil através das organizações representativas.

A liberação dos recursos existentes no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente só poderá acontecer mediante plano de ação, plano de aplicação e deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. A gerência do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve adotar a mesma lógica de elaboração e execução do orçamento municipal através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que definirá a execução das prioridades relativas à Proteção Integral de crianças e adolescentes.

#### 2. Introdução

Os fundos municipais são recursos destinados ao atendimento das políticas, programas e ações direcionados ao atendimento dos direitos de crianças e adolescentes.

O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, também conhecido como Fundo da Infância e da Adolescência (FIA), é uma das diretrizes da política de atendimento estabelecidas no artigo 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente. É um Fundo Especial, nos moldes definidos pelo artigo 71 da Lei Federal nº 4.320/64: “constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação”. Os recursos por ele captados são considerados públicos e estão sujeitos às regras e aos princípios que norteiam a aplicação dos recursos públicos em geral.

#### 3. Identificação do FMDCA

O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é um Fundo especial definido pela Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964. Foi criado pela Lei Municipal Nº 2.143/2015

De acordo com a o Artigo 21, da Lei Municipal 2.143/2015, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, é gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e administrado por 02 (dois) representantes da Administração Pública Municipal, sendo, o gestor da

assistência social e o secretário de finanças, o que significa que cabe ao CMDCA, formular, deliberar e controlar as ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente e, é o responsável por fixar critérios de utilização dos recursos através dos planos de ação e de aplicação dos seus recursos.

#### Principais fontes de recursos que compõe o FMDCA:

- I - pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para o atendimento à criança e ao adolescente;
- II - pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- IV - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069/90 e nesta Lei;
- V - por outros recursos que lhe forem destinados;
- VI - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;
- VII - pelo repasse mensal obrigatório equivalente de no mínimo 0,0035% do orçamento anual do Município;

#### 3.1. Vínculo Administrativo:

O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é gerido administrativamente pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social situado na Rua Coronel João Pedro Martins, 968 – Centro – Prudentópolis/Pr., ficando responsável pela prestação de contas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), na forma estabelecida pelas normativas legais (Leis Federais nº 4.320/1964 (Lei de Finanças Públicas), 8.666/1993 (Lei de Licitação), 8.069/1990 (ECA)).

#### 3.2. Conta Corrente:

**Banco do Brasil**  
**Agência:** 0972-5  
**Conta Corrente:** 34208-4

**3.3. CNPJ:**138138980001/69

#### 4. Objetivos Gerais:

Programar a distribuição dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para as áreas definidas como prioritárias pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Prudentópolis/Pr.

#### 4.1. Objetivos específicos:

- Determinar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Prover os recursos necessários à execução de programas, projetos e ações deliberados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente relacionados com a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- Estabelecer os eixos prioritários na seleção de projetos de forma que as execuções desses deem respostas às demandas afetas à criança e ao adolescente, conforme diagnóstico da criança e do adolescente;
- Traçar um plano de avaliação e monitoramento dos projetos financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dos resultados alcançados e impactos das ações desenvolvidas;
- Publicizar a aplicação de recursos do Fundo, os projetos em execução e os resultados alcançados.

#### 5. Saldo financeiro até 14/07/2016: R\$ 156.510,73

#### 5.1. Detalhamento da Aplicação de recursos no exercício de 2017:

De acordo com o art. 22, da Lei Municipal 2.143/2015 os recursos do Fundo serão destinados exclusivamente aos programas, projetos e serviços, que tem como público alvo crianças e adolescentes, após deliberação do CMDCA, e que compreende:

I - Programas de Proteção Social Especial e Proteção Social Básica: 50% DOS RECURSOS

II - Projetos de Pesquisas e Estudos: 0%

III - Capacitação de Recursos Humanos: 25% DOS RECURSOS

IV - Projetos de Comunicação e Divulgação de Ações de Defesa do Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA: 25% DOS RECURSOS

#### 6. Os projetos financiados pelo FMDCA serão escolhidos por chamamento público.

#### 7. Considerações finais:

Almeja-se com o presente Plano de Aplicação que seja uma ferramenta prática de ação, planejamento e constante avaliação. Através da articulação entre as diversas políticas públicas, conselhos representativos e participação da sociedade como um todo, e que se tornará possível à garantia dos direitos da criança e do adolescente, bem como a efetivação do Estatuto da Criança e do Adolescente.





**O ÓRGÃO OFICIAL PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCALS:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Internet: [www.prudentopolis.pr.gov.br](http://www.prudentopolis.pr.gov.br)